



MERCOSUL

TPR

Tribunal Permanente
de Revisão



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE A SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO E O INSTITUTO EURO-LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS PARA A INTEGRAÇÃO (IELEPI)

REUNIDOS:

Por uma parte, a Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, doravante ST, representada por sua Secretária, Dra. Natasha Suñé e, por outro lado, O Instituto Eurolatinoamericano de Estudos para a integração, doravante IELEPI, representado pelo seu Presidente, Dr. Carlos F. Molina del Pozo, doravante, as Partes;

CONSIDERANDO:

Que o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) foi criado pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e possui uma Secretaria que tem, entre outros, poderes para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Que o Instituto Euro-Latino-Americano de Estudos de Integração (IELEPI) surge do mandato concedido à Associação Universitária de Estudos Comunitários (AUDESCO) pela Comissão das Comunidades Europeias para o desenvolvimento do Primeiro Congresso Euro-Latino-Americano de Estudos Económicos e Políticos Integração, que acontece em Granada (Espanha) de 9 a 13 de novembro de 1992. Como resultado de reuniões, o grande grupo de professores e investigadores concordou em criar um órgão universitário capaz de reunir todas as iniciativas relacionadas com o estudo, a investigação e o ensino do fenómeno da integração através de ambos continentes.

Com sede na Universidade de Alcalá (Alcalá de Henares, Espanha) e propondo como principal objetivo a criação de uma rede permanente de professores e investigadores de universidades, europeias e latino-americanas, condecorados e especialistas no fenómeno da integração, o IELEPI articula seu programa com base nas seguintes prioridades: (i) A necessidade de fortalecer o espaço de ensino e pesquisa entre a Comunidade Europeia e a América Latina, (ii) Aumentar o desenvolvimento de pesquisas em torno de temas ligados à integração e ao relacionamento político-económico entre ambas as regiões.

Que a evolução do processo de integração do MERCOSUL requer ampla difusão de seus avanços.

Que no âmbito dessa difusão é conveniente que participem instituições acadêmicas, educativas, bem como associações relacionadas com a pesquisa e a divulgação do direito da integração.

Que de ambas as Partes existe um interesse comum em fortalecer relações e colaboração mútuas, mecanismos para assistência em projetos conjuntos relacionados com a difusão e o aprofundamento do conhecimento do MERCOSUL.

Que a Resolução GMC Nº 15/20 "Normas gerais para a assinatura de Convênios" regula os procedimentos aos quais devem ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL em matéria de convênios.

AS PARTES ACORDAM:

I - OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivo desenvolver atividades de cooperação institucional e/ou acadêmica entre as Partes, com vistas a impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua entre as Partes.

II - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE

Com a finalidade de alcançar os objetivos do presente Convênio, ambas as Partes desenvolverão conjuntamente as seguintes atividades:

1. Fornecer e intercambiar publicações, estudos técnicos e outras informações de que disponham com vistas à elaboração de estudos conjuntos que elas acordarem em realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC).

Nesse contexto, ambas as Partes se concederão acesso aos seus acervos de publicações, preferentemente em formato digital.

O intercâmbio de informações referido neste parágrafo não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes, em conformidade com o previsto na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

2. Realizar seminários, workshops, conferências, publicações, programas de formação e, em geral, atividades acadêmicas que contribuam para a consecução dos objetivos do presente Acordo.
3. Estabelecer a possibilidade de os funcionários do Tribunal terem acesso a cursos relacionados com temas vinculados com as suas funções, bem como a possibilidade de ministrarem aulas, cursos e seminários.
4. Zelar pelo bom nome e prestígio da outra parte, devendo haver consentimento prévio e expresso para a divulgação e publicidade das ações e resultados obtidos.

III - APLICAÇÃO

O presente Convênio começará a ser aplicado a partir de sua assinatura pelas Partes.

As Partes incluirão, em planos de trabalho, a abrangência e os termos específicos nos quais serão executadas as atividades acordadas no âmbito do presente Convênio.

Em nenhuma hipótese os funcionários da ST que participarem em atividades a serem realizadas na execução do presente Convênio nem IELEPI ou seus participantes poderão emitir opiniões em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em participação em eventos científicos e/ou acadêmicos.

[Handwritten signatures]

Na aplicação do presente Convênio, incluída a difusão das atividades que resultarem de sua execução, a ST e IELEPI deverão observar, no que corresponda, o previsto na normativa MERCOSUL, especialmente na Resolução GMC N° 15/20 e na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

A ST não poderá proporcionar ao IELEPI informação que estiver amparada pelo regime de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.

As Partes resolverão de comum acordo e em seu melhor interesse qualquer controvérsia que venha a surgir com relação à interpretação, aplicação e cumprimento do presente Convênio.

O presente Convênio não implica encargos para o orçamento da ST nem transferência de fundos.

IV - VIGÊNCIA

1. O presente Convênio terá duração de três (3) anos. Poderá ser renovado por igual período mediante acordo entre as Partes. A ST solicitará a autorização prévia da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) para a referida renovação.
2. Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio mediante comunicação por escrito à outra Parte. O Convênio deixará de ser aplicado depois de sessenta (60) dias da mencionada comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

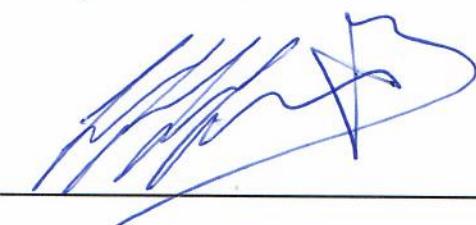
V - RELATÓRIO FINAL

Ao final do período de vigência deste Convênio, a ST deverá apresentar à CRPM um relatório final das atividades realizadas no âmbito do Convênio. Sem prejuízo disso, a ST apresentará semestralmente à CRPM o grau de avanço de execução do Convênio, por meio dos canais institucionais correspondentes.

FEITO na cidade de Assunção, aos 16 dias do mês de outubro de 2024, em dois exemplares, em português e espanhol, sendo ambas as versões igualmente autênticas.



Pela Secretaria do Tribunal
Permanente de Revisão do
MERCOSUL
Dra. Natasha Suñé



Pelo IELEPI
Prof. Dr. Carlos F. Molina del Pozo
Presidente